



## **RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 02, DE 20 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre metodologia para reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, multas e serviços correlatos a serem aplicados pelos Municípios regulados.*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33<sup>a</sup>, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

**CONSIDERANDO** as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010;

**CONSIDERANDO** que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS CE, nos termos da Cláusula 31<sup>a</sup>, incisos I e III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** que cabe a reguladora deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispor sobre metodologia para reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, multas e serviços correlatos a serem aplicadas pelos municípios regulados pela ARIS CE.

**Art. 2º.** O prestador dos serviços públicos de Água e Esgoto poderá, mediante ofício, solicitar a recomposição inflacionária das Tarifas de Água e Esgoto, multas e serviços correlatos, devendo informar o índice pretendido e apresentar os documentos previstos no ANEXO ÚNICO.



**Art. 3º.** A ARIS terá até 30 dias para análise preliminar do pedido

§ 1º. Após a análise preliminar, o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização (CONREG) municipal para fins de apreciação.

§2º. Inexistindo CONREG, o município colocará o processo em audiência e/ou consulta pública para fins de análise do parecer preliminar.

**Art. 4º.** A audiência e a consulta pública deverão ser divulgadas no site institucional da ARIS, do Município e do prestador, quando houver.

§1º. No caso de consulta pública o prazo de contribuição será no mínimo de 10 dias.

§2º. A realização de audiência deve ser convocada com antecedência de 10 dias de sua realização.

§3º. O prestador, no pedido de reajuste, submeterá a metodologia de realização de audiência/consulta pública à prévia aprovação da ARIS CE, que decidirá em até 15 dias.

**Art. 5º.** Realizada a apreciação do parecer preliminar pelo CONREG, o processo será devolvido à ARIS CE.

**Art. 6º.** Somente admitir-se-á a realização de audiência e/ou consulta pública, em substituição à apreciação do CONREG, no primeiro reajuste inflacionário.

**Art. 7º.** O reajuste inflacionário da tarifa de água e esgoto será baseado na variação da inflação, medida entre o último reajuste e a data da expedição do parecer preliminar, utilizando-se como índice inflacionário o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1º. No primeiro reajuste inflacionário, será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização.



§2º. Nos demais reajustes e nas revisões tarifárias, serão considerados a majoração ou a redução, caso existentes, na alíquota da taxa de regulação e fiscalização.

**Art 8º.** Antes de aplicar o reajuste inflacionário e após resolução específica de aprovação pela ARIS CE, o prestador de serviço deverá comunicar o índice de reajuste aos consumidores, através da fatura de água e pela internet.

§ 1º. O ato de reajuste deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes de sua aplicação, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo anterior será considerado como cobrança indevida e deverá o prestador devolver o valor reajustado aos consumidores.

**Art. 9º.** Fica limitado a um reajuste inflacionário anual, na forma do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/07.

**Art. 10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE.

**Art. 11.** Para o pedido de reajuste inflacionário o município deverá estar adimplente com a ARIS CE.

**Art. 12.** Aplica-se, no que couber, o teor da resolução nº 01/2021 da ARIS CE.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Fortaleza, 20 de julho de 2021.*

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente**



## **ANEXO ÚNICO**

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Quando da solicitação de reajuste inflacionário, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar à ARIS CE os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de reajuste com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido, assinado pelo dirigente máximo do órgão ou prefeito municipal;
- b) Estrutura tarifária completa e atualizada;
- c) Atos normativos que instituem e regulamentam o CONREG no município;
- d) Lei Municipal de criação da autarquia ou empresas e suas alterações e regulamento para prestação os serviços, quando existente;
- e) Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
- f) Apresentar memória de cálculo utilizada para compor o índice requerido;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE;
- h) Metodologia de audiência/consulta pública quando inexistir CONREG.

*Fortaleza, 20 de julho de 2021.*

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente**